

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE: Nº 399/83

Interessado : Guisela Noemi Montoya Poblete

Assunto : Equivalência de estudos

Relator : Conselheiro Casimiro Ayres Cardozo

Parecer CEE : 351 /83 - CESG - Aprovado em 9/3/83

COMUNICADO AO PLENO EM 16/03/83

1. Histórico:

1.1. Guisela Noemi Montoya Poblete, filha de Eugênio Montoya e de Estela Montoya Poblete, nascida aos 10/02/1953, em Los Lagos, Valdivia, Chile, requereu a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos seus estudos, realizados no Chile, aos de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Sua escolaridade é a seguinte:

- 1.2.1. declaração de que fez seus estudos iniciais no Centro Educacional "La Reina", com 08 séries, em Santiago, Chile;
- 1.2.2. prosseguiu, no Liceo nº 15 de Hombres, em La Reina, Santiago, Chile, os estudos de Enseñanza Media Humanístico - Científica," onde frequentou mais 04 anos, obtendo o Certificado de Conclusão do Ciclo de Ensino Médio, área de Ciências Humanas e Naturais, tendo estudado as seguintes disciplinas:
- Castelhano, Filosofia, Historia e Ciências Sociais, História do Chile, Inglês, Francês, Matemática, Ciências Naturais ou Biologia, Física, Química, Artes Plásticas, Educação Musical, Educação Física, Técnicas Especiais.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Consulado do Brasil no Chile.

2. Apreciação:

- 2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados pelo requerente, que concluiu, no seu país de origem, estudos correspondentes ao ensino de 2º grau do nosso sistema de ensino, tendo apresentado o certificado de conclusão do ciclo de ensino médio, área de Ciências Humanas e Naturais.
- 2.2. A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho, em casos análogos, fazendo jus à declaração da equivalência pleiteada.
- 2.3. O processo está devidamente informado, atendendo as exigências da Deliberação CSE 17/80.

3. Conclusão:

Os estudos feitos por Guisela Noemi Montoya Poblete, no Chile, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 24 de fevereiro de 1983

a) Consº Casimiro Ayres Cardozo
Relator

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1983
a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE